

Art. 29 - Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes, as seguintes atribuições:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias.

b) Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que não esteja em votação; c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo; e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelo prazo do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) Declarar a perda de mandato de membro das Comissões.

j) Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

II - Quanto as Sessões:

a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura de outras comunicações que entender convenientes;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à Ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário; 11

m) Resolver soberanamente a qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) Anunciar o término das sessões;
- q) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões ordinárias antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- r) Comunicar ao Plenário, fazendo constar em Ata, a decisão de declaração de extinção de mandato político e convocar o respectivo suplente.

III - Quanto a administração da Câmara Municipal, ouvida a Mesa:

- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Contratar técnicos ou profissionais habilitados para assessoramento das atividades da Câmara, principalmente para as Comissões e os Vereadores;
- c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) Proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i) Manter o total das disponibilidades financeiras da Câmara exclusivamente em depósitos em bancos oficiais.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;

g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário. PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de Assessores Jurídicos, cargo técnico previsto na alínea "b" do inciso III do presente artigo, será submetida às regras estabelecidas na Lei que tenha criado ou alterado os respectivos cargos.

Art. 30 - Compete ainda ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara; III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da 12 Câmara;

IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos impedimentos eventuais ou completar o mandato nos termos da Lei Orgânica do Município;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;

IX - Solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 31 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discutilas, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, durante a sessão.

PARAGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1º. Secretário.

Art. 32 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto: I - Na eleição da Mesa; II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário. Art. 33 - O Presidente, estando com a palavra, é vedado ser interrompido ou aparteado. Art. 34 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.